



PROJETO DE LEI ESPECÍFICA SUBSTITUTIVO AO PROJETO Nº XX, DE 23 DE JUNHO DE 2022

“ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 715, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, E ACRESCENTA OUTROS DISPOSITIVOS AO ARTIGO 2º.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, no uso das atribuições legais concedidas pela Lei Orgânica do Município – Lei nº 27 de 30 de junho 1997 – faz saber que a Câmara Municipal de Seropédica aprovou e eu sanciono a seguinte alteração legislativa:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 715, de 30 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica autorizada a celebração de termo de parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Seropédica com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica - SEROPREVI, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, relativos às competências até 31 de outubro de 2021, observado o disposto nos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, que tratam do parcelamento especial autorizado no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), sobre os débitos:

I – (...)

II – (...)

III – (...)

Art. 2º (...)

§1º (...)

§2º (...)

§3º. O SEROPREVI deverá apresentar a dívida consolidada de forma descritiva, pormenorizada com o valor histórico e a data de vencimento de cada parcela ou repasse em atraso, com o índice de correção monetária, com os juros e demais encargos, com o valor atualizado de cada item e o valor total da dívida atualizado, em até 30 (trinta) dias da data da publicação desta lei complementar.

§4º: O valor apresentado pelo SEROPREVI será parcelado em até 240 (duzentos e quarenta) vezes e pago até o último dia útil de cada mês, com início em até 60 (sessenta dias) a partir da data da apresentação da dívida pelo SEROPREVI, com o devido ajuste na legislação orçamentária e no orçamento, se necessário.

§5º. O Município de Seropédica deverá auditar o valor apresentado pelo SEROPREVI e consolidar o valor da dívida em até 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data de apresentação da dívida pelo SEROPREVI.





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Procuradoria Geral do Município

§6º. O resultado da auditoria apontando valor divergente daquele inicialmente apresentado pelo SEROPREVI, o valor da dívida e das parcelas vincendas deverão ser ajustados ao real valor, considerando os pagamentos feitos das parcelas vencidas até então, a título de adiantamento do pagamento da referida dívida.

§7º. O Município de Seropédica poderá solicitar ao SEROPREVI ou a quem de direito, informações e esclarecimentos adicionais àqueles previstos no §1º, para auditar e consolidar a dívida.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Seropédica, 27 de junho de 2022.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

